



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS E DE JUSTIÇA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS.**

**CONTRATO Nº: 38/2018**  
**PA CONTER Nº 71/2018**

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, 9.531/2018 com sede no SRTVN Quadra 701 - Bloco "P" Sala 2062 - Ed. Brasília Rádio Center em Brasília/DF, CNPJ nº 03.635323/0001-40, por intermédio de seu representante legal, neste ato representada por seu Diretor Presidente **TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**, brasileiro, divorciado, carteira de identidade nº 672281 - SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 272509.113-68, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa e do outro lado a empresa **ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA**, situada na Avenida Treze de maio 23 – sala 801 – Centro – Rio de Janeir-RJ, CEP: 20.031.007, CNPJ 08.689.801/0001-18 neste ato representada por **RAFHAEL VIEIRA ESTEVES**, Administrador, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 12.542.529-8 IFP/RJ, CPF/MF:088.920.347-40, residente e domiciliado na Travessa Leonídia 325 Porto Velho, São Gonçalo – Rio de Janeiro – RJ; CEP: 24435-040, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, por dispensa de licitação conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93s, bem como os documentos constantes dos autos do procedimento administrativo CONTER nº 71/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 – O Objeto do Contrato está voltado à prestação de serviços de recortes de diários oficiais e de Justiça (clipping eletrônico), com cobertura nacional, cuja fonte de pesquisa é: CONTER - Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, Manoel Benedito Viana Santos, Valdelice Teodoro (cortesia), na conformidade dos dados a seguir:

- a) Diários da Justiça com cobertura nacional– todos os estados mais o Distrito Federal (Federal e Trabalhista);
- b) Diários do Poder Executivo com cobertura nacional (exceto AM e AP);
- c) Diário do Tribunal de Contas com cobertura Nacional (exceto AP);
- d) Diários Eleitorais com cobertura nacional (exceto AP, MS, MT, RO, SE E TO);
- e) Diário Oficial da União (Poder Executivo) – Seções 1, 2 e 3;
- f) Diários da Justiça da União (Tribunais Superiores).





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor mensal do contrato, será de R\$ 293,32 (duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), totalizando o valor anual de R\$ 3.519,84 (três mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS, IMPOSTOS E TAXAS**

3.1 – Nos preços a serem cobrados pelos serviços, estão inclusos os devidos impostos, todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do contrato, tais como, taxas, despesas com mão de obras, materiais, serviços, encargos social, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários do fiel cumprimento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratual, correrão à dotação orçamentária do CONTER no elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.902.39.001 - “Apoio Administrativo, Técnico e Operacional”.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – A CONTRATADA compromete-se a empregar toda sua diligência e zelo para a execução dos serviços a serem prestados, também em relação aos encargos a ele confiados. Os serviços a são:

- a) Realização e leitura e os recortes dos Diários especificamente na cláusula primeira;
- b) Envio diário dos recortes em formato de arquivos texto para os e-mails: [agda.baez@conter.gov.br](mailto:agda.baez@conter.gov.br); [marcelo.pinto@conter.gov.br](mailto:marcelo.pinto@conter.gov.br); [vanessa.santos@conter.gov.br](mailto:vanessa.santos@conter.gov.br); [vera.lucia@conter.gov.br](mailto:vera.lucia@conter.gov.br); [victor.martins@conter.gov.br](mailto:victor.martins@conter.gov.br), ora indicados pelo CONTRATANTE e/ou outros que forem fornecidos na vigência contratual;
- c) O prazo para envio e disponibilização eletrônica dos diários, proporcionalmente acarretará acréscimo de tempo ao prazo do envio e disponibilização das publicações acima estipuladas.

5.2 – A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e negócios do CONTRATANTE dos quais tome conhecimento em razão do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 – O CONTRATANTE compromete-se ao cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, conforme a seguir:





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- a) Cumprimento das obrigações financeiras pactuadas no presente instrumento;
- b) Verificação da correta soletração e completude dos nomes a serem acompanhados e os respectivos diários, objeto do contrato;
- c) Verificação da correção dos nomes e diários contratados informados na listagem diária enviada juntamente com os e-mails de envio das publicações;
- d) A manutenção do seu endereço eletrônico atualizado junto à CONTRATADA para recebimento dos recortes;
- e) Verificação diária do recebimento dos e-mails regularmente enviados pela CONTRATADA, com comunicação em caso de não recebimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE procederá a fiscalização necessária por meio da empregada do CONTER, Agda Baez Gonzales - Analista Jurídico Sênior OAB-DF 15544 – E .

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 – Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no objeto contratual, ficará a Contratada, sujeita às seguintes penalidades:

- I- No caso de atraso injustificado na entrega do objeto contratual, aplicar-se-á multa de mora sobre o valor contratado, para o respectivo item nas seguintes proporções:
  - a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), por dia;
  - b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 2 (dois por cento), por dia;
- II- Pela inexecução total ou parcial, assim compreendida e não entrega do objeto contratual; a recusa em proceder às modificações devidas, no caso do objeto contratual não estar em conformidade com as especificações e nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais que interfiram no bom desenvolvimento dos serviços, a Administração poderá, garantia a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
  - c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 – Em qualquer das hipóteses de aplicação das sanções previstas no item 8.1 deste Contrato, é assegurada defesa prévia no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação à Contratada.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 -O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no D.O.U podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso a CONTRATANTE assim entenda e mediante disponibilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Estando assim ajustadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília, 26 de novembro de 2.018.

  
**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER**  
**TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**  
Contratante

  
**ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS**  
**LTD.A.**  
**RAFHAEL VIEIRA ESTEVES - ADMINISTRADOR**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

